
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 353, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Silves em decorrência da COVID-19 e no Decreto Municipal 327, de 04 de janeiro de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2021 a situação de emergência no Município de Silves;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski e Relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625/DF, que estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos artigos 3º ao 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, que cuidam das medidas médicas e sanitárias para enfrentamento da pandemia até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Coronavírus, em decisão da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo próprio Supremo Tribunal Federal da autonomia da União, dos Estados e dos Municípios em buscar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (ADI 6341/MC-Ref/DF, ADI 6343/MCRef/DF, ADI 6362/DF, ADI 6586/DF, ADI 6587/DF e ADPF 672/DF);

CONSIDERANDO a análise dos dados epidemiológicos que demonstra estabilidade no número de casos de contaminação pelo Sars-Cov-2 - COVID-19 no Município e que as ações de controle de casos de contaminação adotadas até este momento, permitem a tomada de providências para retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de, uma vez atingido esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas ocorra sem prejuízo da segurança da população e da capacidade da Administração Municipal de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO que os indicadores técnicos, com tendência positiva, fundamentam, neste momento, o estabelecimento de volta gradual às atividades econômicas, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo da manutenção da situação de emergência, declarada no Município de Silves, fica estabelecida, na forma deste Decreto, a partir de 1º de março de 2021, a flexibilização gradual das medidas sanitárias restritivas impostas pelos Decretos Municipais 327/2021, 343/2021 e 344/2021.

Art. 2º. A flexibilização da restrição à circulação de pessoas em espaços e vias públicas (toque de recolher), imposta pelo art. 2º do Decreto Municipal 343/2021 obedecerá ao seguinte cronograma:

de 1 a 14 de março de 2021 – proibição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas no período das 20:00 às 05:00 do dia seguinte;

de 15 a 31 de março de 2021 – proibição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas no período das 21:00 às 05:00 do dia seguinte.

Art. 3º. O retorno das atividades não essenciais respeitará as seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 19:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 50% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 4º. O retorno do atendimento presencial em restaurantes e lanchonetes, excetos bares, flutuantes que explorem atividades de bares, respeitará as seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 40% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 21:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 5º. O funcionamento das atividades essenciais previstas nos incisos do art. 2º do Decreto 344/2021, exceto as atividades de bares e flutuantes, respeitará as seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 19:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento, com limite máximo de 50% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento, com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 6º. A retomada das atividades religiosas obedecerá às seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para realização de cultos e outras atividades religiosas com presença de públicos nos horários restritos de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento limitado a 50% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para realização de cultos e outras atividades religiosas com presença de públicos nos horários restritos de 05:00 às 20:30, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento limitado a 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 7º. Permite-se a prática de atividades esportivas e de lazer em locais públicos, áreas livres e academias, obedecidas às seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para realização de atividades esportivas e de lazer nos horários entre 05:00 às 19:00, desde que cumpridos os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, a adoção de medidas de higienização pessoal (álcool em gel, água e/ou sabão) pelos praticantes das atividades e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para realização de atividades esportivas e de lazer nos horários entre 05:00 às 19:30, desde que cumpridos os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, a adoção de medidas de higienização pessoal (álcool em gel, água e/ou sabão) pelos praticantes das atividades e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 8º. Fica proibido o atendimento presencial em bares e flutuantes que exploram atividades de bares estão proibidos, limitado o atendimento apenas ao sistema delivery, drive-thru e coleta.

Art. 9º. Fica mantida a proibição de:

realização de eventos de qualquer natureza, conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea ‘a’ do Decreto 291/2020 e a as concessões de licenças e autorizações municipais para esses fins;

visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos, etc.), conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea ‘d’ do Decreto Municipal 291/2020;

atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso – CCI, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II, alínea ‘b’ do Decreto Municipal 291/2020;

serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela administração municipal à população previstos no Decreto Municipal 302, de 29 de abril de 2020;

acesso à Praia do Terceiro e à Orla da Cidade para uso de banho e prática de esportes aquáticos;

acesso a balneários públicos e privados.

Art. 10. Fica mantida as atividades da barreira sanitária localizada no porto de travessia na balsa do município, conforme previsto no art. 3º do Decreto 335/2021.

Art. 11. Mantém proibida as reuniões, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, em número superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único: Não se aplica a proibição de visitação em casas e prédios quando seus residentes estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 12. O cronograma de flexibilização estabelecido neste Decreto poderá ser revisto antecipadamente, caso haja comprovação de aumento de casos de contaminação e internação por COVID-19 no Município.

Art. 13. O estado de emergência decretado pelo Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal 327, de 1º de janeiro de 2021 e 343, de 15 de janeiro de 2021 permanece em vigor, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito

Publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura no dia 25 de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 105 da Lei Orgânica.

Nome **LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS**

Secretária de Administração

Publicado por:

Luciana Bastos Lisboa Vargas

Código Identificador: N01TNBBOJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/03/2021 - Nº 2816. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>